

Mensagem nº 35/2025.

Itaguaí, 31 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhor presidente e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Excelência, e dos nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, para encaminhar o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Especial de Regularização Fiscal (**REGFIS**) no Município de Itaguaí, com o intuito de oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar seus débitos tributários e não tributários, abrangendo impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2024, a fim que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõem o artigo 79 da lei orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 182 do Regimento interno desta Casa Legislativa

Contexto e Problemática

A inadimplência tributária é um desafio enfrentado por diversos municípios, impactando diretamente as receitas e a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Em Itaguaí, a situação não é diferente, e a presente proposta busca oferecer uma solução eficaz para recuperar créditos tributários e minimizar os impactos da inadimplência na gestão municipal.

Objetivos e Benefícios

O Programa Especial de Regularização Fiscal (**REGFIS**) proposto visa alcançar os seguintes objetivos:

- **Aumento da Arrecadação:** A concessão de descontos em multas e juros de mora incentiva a regularização dos débitos, proporcionando um aumento significativo na arrecadação municipal.

Recebido
03/11/2025
Análise de Q. Alves
Protocolo 00042
14.288

- Recuperação de Créditos: O **REGFIS** permite a recuperação de créditos tributários que, de outra forma, poderiam ser considerados perdidos, contribuindo para a saúde financeira do município.
- Redução da Dívida Ativa: A regularização dos débitos contribui para a redução da dívida ativa do município, facilitando a gestão fiscal e liberando recursos para investimentos.
- Justiça Fiscal: O programa oferece a oportunidade de regularização para todos os contribuintes, independentemente de sua situação econômica, promovendo a justiça fiscal.

Resultados Esperados e Comparativo com Outros Municípios

A experiência de outros municípios que implementaram programas similares demonstra resultados positivos em termos de aumento da arrecadação e redução da dívida ativa. O Programa denominado **REGFIS** proporciona recuperação na arrecadação da Dívida Ativa Municipal com redução significativa no estoque de débitos.

Considerações Adicionais

O projeto de lei prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos em até 60 parcelas, com descontos progressivos nas multas e juros de mora, de acordo com o número de parcelas. A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e na renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

O **REGFIS** tem o objetivo, sinteticamente de regularizar e consolidar os créditos tributários do Município e contribuir para o fortalecimento das empresas que desenvolvem atividades sujeitas à tributação no Município de Itaguaí, especialmente as microempresas, as empresas de pequeno porte e os Microempreendedores Individuais, aos quais a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dispensa tratamento jurídico diferenciado, também quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias. Importante destacar a necessidade de oportunizar as Pessoas Físicas, a possibilidade de regularização fiscal. Esta é a razão pela qual o projeto adota pisos de R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas físicas e microempreendedores individuais e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Conclusão

A aprovação do presente Projeto de Lei representa uma oportunidade valiosa para o Município de Itaguaí recuperar créditos tributários, aumentar a arrecadação e promover a justiça fiscal. Os resultados esperados, demonstrarão o potencial do **REGFIS** para fortalecer as finanças municipais e garantir a continuidade dos investimentos em áreas essenciais para a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

ASSINADO DIGITALMENTE
RUBEM VIEIRA DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ao Exmoº Sr.
HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí